



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 11.1, 11.2, 11.4, 11.6 e 18.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante, nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal federal, do FGTS e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	05.929.934/0001-26	DUNS@:	936584273
Razão Social:	CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI		
Nome Fantasia:	CORP TRAVEL TURISMO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	26/07/2023
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/02/2023
FGTS	Validade:	25/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/01/2023
Receita Municipal	Validade:	06/12/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ademais, a partir do contrato social anexado no sistema, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P) e ao disposto no item 11.2 do edital, foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas na Cláusula Terceira do respectivo contrato social:

Cláusula terceira - O objeto é:
7911200 – Agências de viagens;
7912100 – Operadores turísticos;
7990200 – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (agência de venda, promoção de turismo e serviços e informações e reserva).

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.6 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, diretamente, com a Administração Pública.

Ademais, o sócio da pessoa jurídica não é servidor do Senado Federal e não possui relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. CAPACIDADE TÉCNICA:

Quanto à capacidade técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET **NÃO foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 11.3.1 do Edital**, conforme detalhado a seguir:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de agenciamento de viagens aéreas, com quantitativo de passagens correspondente a, no mínimo, 25% da quantidade informada no Anexo 2 do edital (>= 2.327 passagens aéreas): não atendido**, de acordo com a discriminação abaixo e com a possibilidade de somatório de atestados de capacidade técnica prevista na alínea “a.1”:

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QUANTIDADE DE PASSAGENS AÉREAS
MJSP – POLÍCIA FEDERAL-PB Contrato nº 06/2021	01/02/2021 a 25/08/2022	689
AWM ARAÚJO ALIMENTAÇÃO	01/01/2020 a 31/12/2020	858
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA Contrato nº 035-2022-APPA	31/05/2022 a 24/08/2022	89
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Contrato MPRJ nº 146/2021	10/09/2021 a 26/08/2022	455
TOTAL DE PASSAGENS AÉREAS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE PELO MENOS 12 MESES		1.144

Observação 1: Não foram considerados os atestados emitidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará e por Rodoviáriaonline Turismo e Serviços Online LTDA, pelos seguintes motivos,



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

respectivamente: não apresentar o período de prestação dos serviços; não apresentar quantitativos; e tratar da emissão de passagens terrestres, objeto, portanto, diferente do exigido pela alínea “a” do item 11.3.1 do instrumento convocatório. Ressalte-se, quanto ao atestado emitido pelo COREN-RN, que ainda que o prazo de prestação tivesse sido informado, fosse de pelo menos 12 (doze) meses e concomitante com os períodos de outros atestados, o quantitativo de passagens aéreas (47) a ser somado não teria o condão de comprovar o quantitativo mínimo exigido (2.327 passagens aéreas). Quanto ao atestado emitido pelo MPC-PA, ainda que o quantitativo tivesse sido informado, não poderia ser somado integralmente, uma vez que a prestação teve início em fevereiro de 2022 e, portanto, tem menos de 12 (doze) meses.

Observação 2: O quantitativo comprovado informado na tabela (1.144) foi obtido a partir do somatório dos atestados com pelo menos 12 (doze) meses concomitantes (PF-PB e APPA), conforme regramento contido no item 11.3.1, “a.2”, do edital.

Observação 3: Não foi oportunizada à licitante a complementação da documentação de habilitação, em sede de diligência, em razão de sua proposta já ter sido recusada antes da conclusão da análise da habilitação, por ausência do envio da proposta ajustada dentro do prazo previsto no item 10.1.2 do edital. Mesmo após concessão de prazo adicional, a empresa manteve-se silente no chat da sessão pública.

- b) **Comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço de turístico”, da licitante no Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e da Portaria nº 57, de 25/05/2005, do Ministério do Turismo:** atendido pela apresentação do certificado CADASTUR válido até 06/12/2023 (arquivo CERTIFICADO_CADASTUR_06_12_23.pdf).
- c) **Comprovante válido e vigente de registro/cadastro na licitante perante a Internacional Air Transport Association (IATA); c.1) Alternativamente caso a empresa não seja registrada perante a IATA, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:** atendido por meio da apresentação de um contrato firmado com a agência consolidadora CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA (arquivo Contrato Confiança Consolidadora.pdf), conforme possibilidade prevista na alínea “c.1.1” do item 11.3.1 do edital.
- d) **Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante às declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas: não atendido, pois todas as declarações apresentadas foram emitidas em nome da CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA. Ressalte-se o teor do item 11.5 do edital: “Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico” [grifou-se].**

Observação: Não foi oportunizada à licitante a complementação da documentação de habilitação, em sede de diligência, em razão de sua proposta já ter sido recusada antes da conclusão da análise da habilitação, por ausência do envio da proposta ajustada dentro do prazo previsto no item 10.1.2 do edital. Mesmo após concessão de prazo adicional, a empresa



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

manteve-se silente no chat da sessão pública.

- e) **Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, indicando que disporá, ao tempo da execução contratual, de estrutura física, humana e de equipamentos adequados à realização dos serviços, em especial, mediante a instalação de, no mínimo, 01 (um) posto de atendimento nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em área destinada para a finalidade, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionária de linhas aéreas: não atendido, pois não foi identificado arquivo com tal teor dentre os juntados ao sistema.**

Observação: Não foi oportunizada à licitante a complementação da documentação de habilitação, em sede de diligência, em razão de sua proposta já ter sido recusada antes da conclusão da análise da habilitação, por ausência do envio da proposta ajustada dentro do prazo previsto no item 10.1.2 do edital. Mesmo após concessão de prazo adicional, a empresa manteve-se silente no chat da sessão pública.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2021 apresentados pela empresa CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

EMPRESA	CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI
CNPJ	05.929.934/0001-26
ANO REF. DEM.	2021
PREGÃO	111/2022

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$		
ATIVO CIRCULANTE (AC):		450.235,85
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):		0,00
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:		0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA:		0,00
ATIVO TOTAL		450.235,85
PASSIVO CIRCULANTE (PC):		66.860,53
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):		0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):		66.860,53
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:		0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):		383.375,32
PASSIVO TOTAL		450.235,85

ÍNDICES		
LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	6,73
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	6,73
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	6,73
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Galha
Diretor da SADCON
CRC - 1SP265738/O-0



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ademais, foi apresentada Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 21/09/2022, atestando a inexistência de pedidos de falência e recuperações judiciais em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, **conclui-se que a empresa CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI não atendeu integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022, especificamente quanto às exigências contidas no item 11.3.1, “a”, “d” e “e”.**

Senado Federal, 24 de outubro de 2022.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro